



“Impeachment” de Dias Toffoli chega bem fundamentado ao Senado Federal! E aí?



Articularemos fornecendo a notícia fundamentada, opinaremos e fundamentaremos nossa opinião. Discorreremos ainda, sobre o procedimento de *impeachment* de um ministro do Supremo Tribunal Federal para que a informação jurídica resta passada com o balizamento teórico necessário.

A Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal acaba de receber uma “denúncia” por crime de responsabilidade contra o ministro José Antonio Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF). Se acolhida, pode resultar em processo de impeachment. Perguntamos: será que a mera subsunção aos parâmetros legais para o pedido de impedimento, o fato de estar de bem fundamentado em uma das causas descritas como necessárias faz-se suficiente para que não reste sumariamente arquivado? Os telejornais calaram-se, não tiveram conhecimento ou interesse de informar?

O responsável pela denúncia é o Procurador da Fazenda Nacional Matheus Faria Carneiro, que ressaltou ter tomado a iniciativa na condição de cidadão, não em função de seu cargo.

— Vim aqui exercer um ato de cidadania, com as prerrogativas que a Constituição me dá, buscando restabelecer o sentimento de que os agentes públicos devem prestar contas a seus administrados e a seus jurisdicionados. Acho que este ato pode ser o início de um novo paradigma, de outros cidadãos fazerem o mesmo também. Eu sou só mais um — explicou.

O gabinete do ministro Dias Toffoli não se manifestou sobre o assunto até a publicação desta reportagem. Carneiro argumenta que o ministro Toffoli teria incorrido em crime de responsabilidade ao participar de julgamentos em que deveria ter declarado suspeição. O procurador cita o caso específico do Banco Mercantil, onde o ministro contraiu empréstimo em 2011. Posteriormente, Toffoli participou de julgamentos que envolviam o banco.

— Ele foi relator e julgou ações em que era parte o Banco Mercantil, onde fez empréstimo milionário. Ao fazê-lo, julgou em estado de suspeição. Não interessa se julgou a favor ou contra o banco, mas o fato é que não poderia julgar. Ao julgar, incorreu em crime de

responsabilidade. São fatos objetivos e notórios, não há discricionariedade [na denúncia] — afirmou Carneiro.

Toffoli conseguiu 1,4 milhão da instituição financeira a serem quitados em 17 anos. Após decisões nos processos Toffoli conseguiu descontos nos juros dos dois empréstimos. A alteração assegurou-lhe economia de R\$ 636.000,00 nas prestações a serem pagas. Nos termos do CPC, CPP e RISTF, cabe arguição de suspeição do magistrado quando alguma das partes do processo for sua credora. Após os dois empréstimos em condições que não se praticam no mercado de tão benéficas ao indigitado, Toffoli assumiu logo em seguida a relatoria de dois processos proferindo decisões em favor do Banco Mercantil. O procurador também disse esperar que o Senado acolha a denúncia e dê andamento ao processo de investigação contra o ministro. Para ele, a Casa tem a obrigação de levar o caso adiante por ser parcialmente responsável pela nomeação de Toffoli – os ministros do STF devem passar por sabatina no Senado e ter seus nomes aprovados pelo Plenário antes de serem empossados.

— O Senado, assim como o sabatinou, tem o dever perante a sociedade de fazer cumprir a lei, apurar os crimes que eu denuncio e responsabilizá-lo. Não espero nenhum tipo de justificação. Espero que ele tenha direito ao contraditório e à ampla defesa.

Vice-líder do PT, o senador Paulo Rocha (PT-PA), reconhece a legitimidade do ato da denúncia, mas disse não acreditar que ela possa prosperar na Casa.

— Qualquer pedido de intervenção ou impedimento de autoridade deve ser analisado pelo Senado. Mas não creio que esse tipo de iniciativa logre avanços. O ambiente em que está o nosso país, de democracia, liberdades e funcionamento das entidades, não dá motivo nenhum. O Senado é uma casa democrática, que tem a leitura do momento que estamos vivendo.

Outrossim, ousamos divergir do nobre petista Senador da República, quando não é desta forma, em tese, que se analisa se um pedido de impeachment deve ou não restar arquivado, deve ou não prosperar em sua ritualística. Não é o “bom funcionamento da democracia” [há divergências quanto ao termo que qualifica], capaz de fundamentar o arquivamento de uma causa passível de impedimento que a mesma seja processada (sentido amplo). Partidarismos à parte, fundamento melhor dever-se-ia buscar o Partido dos Trabalhadores na defesa de seu pupilo, data máxima vênua, embora saibamos, que de praxe, qualquer argumento pueril faz-se suficiente visto o encarceramento que as razões da política impõem à quaisquer outras razões, inclusive as de direito.

O processo de *impeachment* de um ministro do STF tem várias etapas e é bastante longo. Ao contrário do pedido de impedimento da presidente da República, que deve ter início na Câmara dos Deputados, a acusação contra membro do Tribunal se inicia e se conclui no Senado. Se a denúncia for aceita pela Mesa, é instalada uma comissão especial de 21 senadores, que realiza diligências e inquéritos e decide sobre a pertinência ou não do pedido.

Caso o processo chegue a sua fase final, para votação em Plenário, o denunciado deve se afastar de suas funções até a decisão final. É necessário o voto de dois terços dos senadores para que o *impeachment* se concretize e o acusado seja destituído do cargo. É possível também que ele seja impedido de assumir qualquer função ou cargo público durante um máximo de cinco anos.

Segue o rito da ação de impedimento:

Qualquer cidadão (alguém que esteja com seus direitos políticos vigentes), pode denunciar um ministro do STF que esteja no exercício de seu cargo. Mas a denúncia pelo crime de responsabilidade é feita ao Senado Federal e não ao STF. Essa denúncia deve conter provas ou declaração de onde as tais provas podem ser encontradas. A mesa do Senado, então, a recebe e a encaminha para uma comissão criada para opinar, em 10 dias, se a denúncia deve ser processada. O parecer da comissão é então votado e precisa de mera maioria simples (maioria dos votos dos senadores que apareceram para

trabalhar naquele dia). Se for rejeitada, a denúncia é arquivada. Mas se for aprovada, é encaminhada ao ministro denunciado e ele passa a ter 10 dias para se defender. Será baseado nessa defesa – e na acusação que já foi analisada – que a Comissão decidirá se a acusação deve proceder. Se decidir que sim, passa-se então a uma fase de investigação, na qual a comissão analisa provas, ouve testemunhas e as partes etc. Findas as diligências, a comissão emite seu parecer que, novamente, apenas de maioria simples para ser aprovado. Se o Senado entender que a acusação procede, o acusado é suspenso de suas funções de ministro do STF. A partir daí o processo é enviado ao denunciante para que ele apresente seu libelo (suas alegações) e suas testemunhas, e o mesmo direito é dado ao ministro acusado.

O processo então é enviado ao presidente do STF, que é quem vai presidir o julgamento no Senado. Aqui surgiria um impasse, caso o ministro presidente do STF fosse o acusado pelo crime de responsabilidade? Quem presidiria o julgamento no Senado? Entendemos que o vice-presidente do STF.

A partir daí, o julgamento feito pelo Senado passa a parecer muito com um julgamento feito por um tribunal do júri, mas com 81 jurados (senadores).

As testemunhas são intimadas para comparecerem ao julgamento. O acusado também é notificado para comparecer e, se não comparecer, o presidente do STF (que estará presidindo o julgamento), o adia, nomeia um advogado para defender o acusado à revelia, e determina uma nova data na qual haverá o julgamento, independente da presença do ministro acusado. No dia do julgamento, depois de se ouvir as testemunhas, as partes e os debates entre acusador e acusado, estes se retiram do plenário e os senadores passam a debater entre si. Findo esses debates, o presidente do STF [vice em nossa hipótese] faz um relatório dos fundamentos da acusação e da defesa, e das provas apresentadas. E aí, finalmente, há uma votação nominal (aberta) pelo plenário, que é quem decidirá se o acusado é culpado e se deve perder o cargo. Para que ele seja considerado culpado e perca o cargo, são necessários dois terços dos votos dos senadores presentes. Se não alcançar esses dois terços, ele será considerado inocente e será reabilitado imediatamente ao cargo do qual estava suspenso. Se alcançar os dois terços dos votos, ele é afastado imediatamente do cargo, mas o processo não termina aí: dentro de um prazo de até cinco anos, o presidente do STF [no caso em tela, entendemos que o vice] deve fazer a mesma pergunta novamente aos senadores. E, aí sim, se for respondida afirmativamente, ele perde o cargo definitivamente.

Seguem fundamentos, o primeiro da Constituição da República:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

(...)

2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

(...).

Mais uma vez devemos, por honestidade intelectual para com o leitor, asseverar que embora estejam preenchidos os requisitos para que o pedido não apenas reste apreciado pelo Senado Federal, mas julgado procedente (com base nos fatos e fundamentos apresentados), não são nestes termos que o sistema que se autoblinda funciona. Como o processo de impedimento é marcadamente político, mas do que nunca as razões políticas em todas as suas mazelas sentem-se confortáveis para ignorar os fatos relevantes ao direito e o ordenamento posto. Aqui, o Estado Democrático de Direito tergiversa em protetor elitista “Estado Político de Poder”.

Fonte: JusBrasil - Por Leonardo Sarmiento - 14/04/2015

Governo terá que ceder para aprovar mudanças nos direitos trabalhistas

Ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, admite recuo nas propostas que limitam direitos dos trabalhadores, mas não disse quanto aceita reduzir dos R\$ 18 bilhões de economia previstos

Brasília - Apesar de o novo articulador político, Michel Temer, ter conseguido dos aliados a assinatura de pacto de apoio ao ajuste fiscal, o governo terá que ceder ao PT e aliados emendas para fazer aprovar as medidas provisórias (MPs) que restringem direitos trabalhistas e podem cortar R\$ 18 bilhões de despesas.

Um recuo do governo é a expectativa nesta semana de petistas, de outros aliados do governo e da oposição. É que nos próximos dias serão apresentados os pareceres das MPs 664 e 665, pelos relatores petistas - deputado Carlos Zaratini (SP) e senador Paulo Rocha (PA).

Em audiência pública, o ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, admitiu a possibilidade de recuo do governo para aprovar pelo menos parte dessa redução. "Estamos abertos ao diálogo. Mas elas [MPs] continuam sendo, em nossa opinião, urgentes, essenciais e necessárias", afirmou Barbosa

Mas não quis antecipar quanto desse valor o Executivo está disposto a abrir mão na negociação, porém adiantou que a margem é pequena. "Esse número [do recuo] será definido ao longo da negociação. Acho que é possível preservar a direção das medidas, adequando a sua intensidade à preocupação dos parlamentares. Mas o espaço é muito pequeno", disse.

De acordo com o ministro, as MPs vão contribuir para o governo federal atingir a meta de superávit primário deste ano - de R\$ 55,3 bilhões -, e ajudar a reequilibrar as contas públicas, pré-condição, segundo ele, para a retomada do crescimento econômico.

Sem apoio no PT

A deputada Gorete Pereira (PR-CE), que é relatora-revisora da MP 665, declarou que o Planalto não tem encontrado apoio nem mesmo no PT. "O governo não está com apoio nem do próprio partido dela [da presidente Dilma Rousseff]", comentou Gorete.

Há também rebeldes menos notáveis no próprio partido do vice-presidente da República, além dos presidentes do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), e da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

"Sou do PMDB, da base do governo. Votei no Lula. Mas me recuso a votar nessas duas MPs", disse o deputado Marx Beltrão (PMDB-AL).

Um dos maiores críticos das propostas que ameaça deixar o PT, o senador Paulo Paim (RS), afirmou que não existe "a mínima chance" de as medidas provisórias serem aprovadas sem alteração. Ele propôs a construção de um grande acordo para votar os textos.

Paim vem esbravejando que as MPs do ajuste fiscal do governo retiram direitos dos trabalhadores e precisam ser discutidas e alteradas pelo Congresso Nacional.

O senador gaúcho frisou que as regras que o governo quer que o Parlamento aprove limitam o acesso de milhões de brasileiros a benefícios como o abono salarial, o seguro-desemprego, o seguro-defeso e a pensão por morte.

Na prática, avaliou Paim, isso significa privar a parcela mais vulnerável da população de benefícios que até então eram garantidos.

"Sabe quem é que ganha o abono salarial? É quem ganha até dois salários mínimos. E que agora, pela nova fórmula, não ganhará mais", criticou.

E recomendou mais empenho do governo para buscar os sonegadores e punir as fraudes. "A pensão por morte, se tem alguma malandragem, vamos fiscalizar, vamos

prender, vamos afastar, mas passar a pensão por morte de 100 pra 50 por cento? Agora dizem: se ganha bolsa-família não ganha o seguro-defeso. Mas como, se eu fui proibido de pescar para proteger a natureza?", disse.

Paim também condenou proposta que a Câmara dos Deputados deve votar em breve que trata da terceirização de trabalhadores. Para ele, o objetivo dessas propostas é retirar, cada vez mais, os direitos dos trabalhadores.

O presidente da comissão mista da MP 665, deputado Zé Geraldo (PT-PA), reconheceu as divergências dentro da base aliada e até no próprio PT. Mas ponderou que os relatores das duas MPs têm condições de fechar um texto de consenso e garantir a aprovação das matérias, que perdem a vigência no dia 1º de junho.

"Trabalho com a expectativa de que nós vamos aprovar essas duas medidas com todas as mudanças que forem necessárias e 'consensuadas' no Congresso", declarou Zé Geraldo.

Fonte: DCI - SP - Por: Abnor Gondim

MEI, ME ou EPP terá redução de multas de obrigações acessórias a partir de 2016

O Comitê Gestor do Simples Nacional reuniu-se no dia 8 de abril, com a presença de conselheiros representantes da Receita Federal, Estados e Municípios.

A principal decisão foi a aprovação da Recomendação nº 5, orientando os entes federados a observar que, a partir de 2016, as multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão ter:

I - fixação legal de valores específicos e mais favoráveis; ou

II - redução de:

a) 90% (noventa por cento) para o MEI;

b) 50% (cinquenta por cento) para a ME ou EPP.

A redução não se aplica na:

I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; ou

II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Filiada a:

